



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.399 de 02 de Outubro de 2018

(Projeto de Lei nº061/2018 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume

02 | 10 | 2018
[Assinatura]

Dispõe sobre a proibição do uso de narguilé em locais públicos e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Canarana - MT o uso em local público do instrumento de origem oriental, utilizado para fumar essências ou tabaco denominado narguilé ou assemelhados.

Art. 2º Cabe a todo cidadão que tomando conhecimento ou presenciado o uso do instrumento constante no artigo 1º em local público, deverá acionar a autoridade competente para as medidas que a lei do antitabagismo determina.

Art. 3º Ficam responsáveis pela realização de campanhas educativas de combate ao tabagismo em todas as suas modalidades os seguintes órgãos e instituições: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Centro de Referências Especializadas de Assistência Social - CRAS, dentre outros órgãos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de Outubro de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal